



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1071/2022

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Processo nº 5007130-12.2022.4.02.5102,
ajuizado por.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento de **fertilização *in vitro***.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico da Clínica Prof. Dr. Luiz Felipe Bittencourt Medicina Reprodutiva (Evento 1_ANEXO2_ Página 14), emitido em 30 de março de 2022, pelo médico de, onde consta que a Autora, de 37 anos de idade, apresenta história de **resseção cirúrgica das duas trompas**, associada a **baixa reserva ovariana e suspeita de endometriose**. Necessita de tratamento com **fertilização *in vitro***.

2. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **N97.1 – Infertilidade feminina de origem tubária**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no âmbito do SUS e dá outras providências.

4. A Portaria GM/MS nº 3.149, de 28 de dezembro de 2012 institui os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos de atenção à Reprodução Humana Assistida, no âmbito do SUS, incluindo fertilização *in vitro* e/ou injeção intracitoplasmática de espermatozoides.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 6.252, de 10 de setembro de 2020, pactua a instituição do grupo de trabalho em saúde sexual e reprodutiva.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Considera-se **infertilidade conjugal** quando não surge uma gravidez após um ano de exposição ao coito, em casal sexualmente ativo e sem uso de métodos anticoncepcionais. A infertilidade é primária quando não se pode confirmar a existência prévia de alguma gestação e, secundária quando há registro confiável de pelo menos uma gravidez no passado. O conceito que estabelece o período de um ano é controverso porque a Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia considera infértil a união que não resulta em gravidez após dois anos sem uso de anticoncepção e vida sexual ativa¹.

2. **Salpingectomia** é o nome dado ao procedimento para a remoção das tubas uterinas ou trompas de Falópio. Essa é uma das cirurgias ginecológicas, como são chamadas as intervenções realizadas em mulheres que estejam tratando de problemas no sistema reprodutor. Uma das indicações da cirurgia é a gestação ectópica, ou seja, quando a gravidez se desenvolve dentro da trompa. À medida que o embrião se desenvolve, a tendência é que haja a ruptura da trompa, provocando sangramentos intensos, que configuram uma ameaça à vida da gestante².

2. A **endometriose** é caracterizada pela presença de tecido funcional semelhante ao endométrio localizado fora da cavidade uterina, mais comumente no peritônio pélvico, nos ovários e septo retovaginal e, mais raramente, no pericárdio, pleura e sistema nervoso central. A prevalência gira em torno de 6 a 10%. Mulheres com endometriose podem ser assintomáticas ou apresentar queixas de dismenorrea, dispareunia, dor pélvica crônica e/ou infertilidade. Os tratamentos mais difundidos atualmente são a cirurgia, a terapia de supressão ovariana ou a associação de ambas.³

DO PLEITO

1. A **fecundação in vitro** consiste na técnica de fecundação extracorpórea na qual o óvulo e o espermatozoide são previamente retirados de seus doadores e são unidos em um meio de cultura artificial localizado em vidro especial⁴.

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA. Guideline para abordagem da infertilidade conjugal. Disponível em: <http://www.invitro.med.br/phocadownloadpap/pdf/guideline_de_infertilidade_conjugal.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

² CENTRO DE ENDOMETRIOSE DA BAHIA. Você sabe o que é salpingectomia e quando essa cirurgia é indicada?. Disponível em: <<https://endometrioseba.com.br/voce-sabe-o-que-e-salpingectomia-e-quando-essa-cirurgia-e-indicada/>>. Acesso em: 05 out. 2022.

³ NÁCUL, A.P., SPRITZER, P.M. Aspectos atuais do diagnóstico e tratamento da endometriose. Rev Bras Ginecol Obstet. 2010; 32(6):298-307. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v32n6/v32n6a08.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁴ FRAZÃO, A. G. A fertilização in vitro: uma nova problemática jurídica. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15609-15610-1-PB.htm>>. Acesso em: 05 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de Autora de 37 anos, que deseja constituir prole, entretanto, é portadora de **Infertilidade feminina de origem tubaria** (CID-10 N97.1) e necessita de tratamento com **fertilização *in vitro***.
2. Considerando que a probabilidade de sucesso, no que tange o resultado a este tratamento, é diretamente proporcional à idade da mulher e com o passar do tempo as chances vão diminuindo, tendo em vista a idade da Autora e seu quadro clínico, entende-se o tratamento **fertilização *in vitro* está indicado** ao melhor manejo do quadro clínico que a impede de engravidar espontaneamente (Evento 1_ANEXO2_ Página 14).
3. Embora o Anexo XXX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institua a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no âmbito do SUS, este Núcleo **não identificou código de procedimento padronizado** para a **fertilização *in vitro***, no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).
4. Todavia, constam, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos do SUS - CNES no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nove unidades de saúde cadastradas para atenção às demandas de Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva / Atenção à Infertilidade no Estado do Rio de Janeiro⁵.
5. Diante o exposto, tendo em vista que o documento médico apresentado é de origem de unidade privada de saúde, para acesso ao tratamento de **fertilização *in vitro***, sugere-se que a Autora compareça a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, a fim de que seja promovido seu encaminhamento para uma das unidades integrantes do Serviço Especializado de Atenção à Saúde Reprodutiva⁴, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. Cabe ressaltar que o fornecimento de informações acerca de custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde. Serviço de atenção à saúde reprodutiva: atenção à infertilidade. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=110&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&Vservico=110&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 01 dez. 2020.